



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.989, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.**

Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.222, de 21 de agosto de 2012, que define as metas físicas/cotas mensais de adaptação de Aparelho de Amplificação Sonora Individual e Implante Coclear e cotas anuais de Avaliação Audiológica Básica e Terapia Fonoaudiológica Individual, na Rede Estadual de Saúde Auditiva de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Portaria GM/MS nº 2.776, de 18 de dezembro de 2014, que aprova diretrizes gerais, amplia e incorpora procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria SAS/MS nº 589, de 08 de outubro de 2004, que define a Operacionalização dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva;
- a Portaria GM/MS nº 2.958, de 25 de novembro de 2009, que estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Municípios;
- a Portaria GM/MS nº 1.850, de 02 de agosto de 2011, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade em Serviços de Saúde Auditiva no Estado de Minas Gerais e ao Município de Santa Luzia;
- a Portaria GM/MS nº 2.860, de 01 de dezembro de 2011, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e ao Município de Belo Horizonte;
- a Resolução SES/MG nº 1.669, de 19 de novembro de 2008, que aprova o fluxo de inclusão na Rede Estadual de Saúde Auditiva de Minas Gerais e define atribuições do Fonoaudiólogo Descentralizado, da Junta de Saúde Auditiva Microrregional e da Junta Reguladora da Saúde Auditiva;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 596, de 23 de novembro de 2009, que aprova a revisão da alocação de recursos financeiros da média e alta complexidade ambulatorial na PPI/MG, provenientes do Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.867, de 27 de novembro de 2008, com respectivos ajustes no valor de tabela, conforme Portaria GM/MS nº 3.194/08;
- a produção de saúde auditiva do Município de Belo Horizonte nos últimos anos foi inferior ao pactuado correspondendo a 74% em 2016, 71% em 2017, 42% em 2018;
- a que região ampliada de saúde Centro Sul é a única do Estado de Minas Gerais sem serviço de reabilitação auditiva habilitada pelo Ministério da Saúde;
- que Juiz de Fora é referência atual para a Saúde Auditiva da Região Ampliada de Saúde Centro Sul;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 255ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2019.



**DELIBERA:**

Art. 1º - Ficam alterados os Anexo I e VII da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.222, de 21 de agosto de 2012.

Art. 2º - As alterações dispostas no Art. 1º desta Deliberação referem-se ao remanejamento de recursos da Saúde Auditiva de Belo Horizonte para Juiz de Fora.

§ 1º - Esse recurso será alocado provisoriamente do teto de alta e média complexidade do município de Juiz de Fora, com origem Estado de Minas, e posteriormente destinado para atendimento de saúde auditiva na Região de Saúde Ampliada Centro Sul.

§ 2º - O recurso a ser remanejado corresponde a 69 (sessenta e nove) cotas de saúde auditiva de média complexidade no valor total de R\$ 122.852,43 (cento e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º - A Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência CASPD terá 60 (sessenta) dias para publicação de edital de chamamento público para identificação de serviço de reabilitação auditiva em modalidade única na Região Ampliada Centro Sul.

§ 1º - Uma vez identificado o(s) serviço(s), será enviada a proposta de habilitação ao Ministério da Saúde.

§ 2º - Após a habilitação pelo Ministério da Saúde, do serviço identificado, o recurso que se trata o Art. 2º dessa Deliberação será remanejado para o município sede do novo serviço.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.989, DE 21 DE AGOSTO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



**ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.989, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.**

**“ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.222, DE 21 DE AGOSTO DE 2012”.**

**COTAS PARA ENCAMINHAMENTO DE USUÁRIOS CANDIDATOS AO USO  
DO APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL”**

(nr)

...

<b>Microrregião de Origem: Belo Horizonte / Nova Lima / Caeté - A *</b>		<b>Cotas mensais</b>	
Município de atendimento em SASA de média complexidade: Belo Horizonte		45	
Município de atendimento em SASA de alta complexidade: Belo Horizonte		19	
Município de atendimento em Serviço de Implante Coclear: Belo Horizonte		Conferir Anexo II	
<b>Procedimento</b>		<b>Quantidade em SASA MC</b>	<b>Quantidade em SASA AC</b>
<b>Código</b>	<b>NOME</b>		
02.11.07.009-2	Avaliação para diagnóstico de deficiência auditiva	45	0
02.11.07.004-1	Audiometria tonal limiar via aérea/óssea	90	0
02.11.07.020-3	Imitanciometria	90	38
02.11.07.021-1	Logaudiometria (LDV-IRF-LFR)	90	0
02.11.07.031-9	Seleção e verificação do benefício do AASI	45	19
02.11.07.024-6	Pesquisa de ganho de inserção	45	19
02.11.07.003-3	Audiometria em campo livre	90	0
FO 07.01.03	AASI e reposição de molde auricular	90	38
02.11.07.029-7	Reavaliação diagnóstica de deficiência auditiva em pacientes maiores de 3 anos	45	0
03.01.07.003-2	Acompanhamento de paciente para adaptação	45	19
02.11.07.010-6	Avaliação para diagnóstico diferencial de deficiência auditiva	0	19
02.11.07.002-5	Audiometria de reforço visual	0	38
02.11.07.015-7	Estudo de emissões otoacústicas evocadas transitórias e produto de distorção	0	38
02.11.07.026-2	Potencial evocado auditivo de curta, média e longa latência	0	38
02.11.07.030-0	Reavaliação diagnóstica de deficiência auditiva em pacientes menores de 3 anos	0	19

\*Corresponde aos Municípios Belo Horizonte e Belo Vale



**ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.989, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.**

**“ANEXO VII DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.222, DE 21 DE AGOSTO DE 2012”.**

META FÍSICA MENSAL DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO A  
SAÚDE AUDITIVA DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE  
AUDITIVA-MG

Município	Cotas Média Complexidade	Cotas de Alta Complexidade	Cotas ambulatoriais de IC*	Total
Alfenas	80	35	0	115
Belo Horizonte	139	63	3	205
Diamantina	69	0	0	69
Formiga	69	0	0	69
Governador Valadares	80	35	3	118
Juiz de Fora	80	35	3	118
Montes Claros	80	35	3	118
Patos de Minas	69	0	0	69
Ponte Nova	69	0	0	69
Pouso Alegre	80	35	0	115
Santa Luzia	60	0	0	60
Teófilo Otoni	69	0	0	69
Uberaba	69	0	0	69
Uberlândia	80	35	0	115

\*Cotas ambulatoriais de Implante coclear, alocadas no Estado e sem origem definida na PPI.